

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10.01
PROC. N.º 52/73

JUIZ DO TRABALHO
DR. CARLOS EDMUNDO BLAÜTH

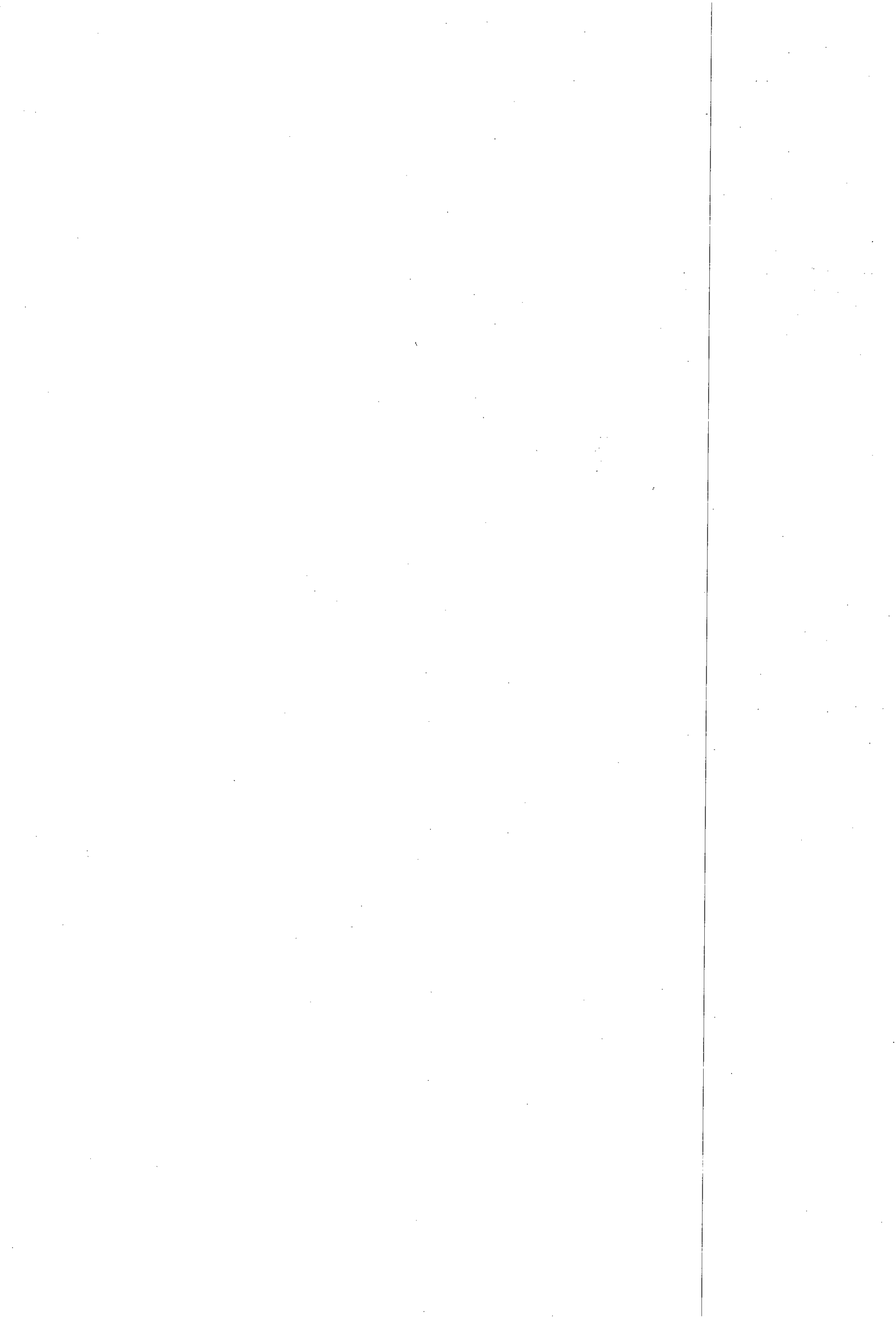
AUTUAÇÃO

Aos10..... dias do mês dejaneiro..... do ano
de1973....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMontenegro-RS....., autuo a
presente reclamação apresentada por
NELSON EDIO NUNES..... contra
CERÂMICA AITA LTDA.

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

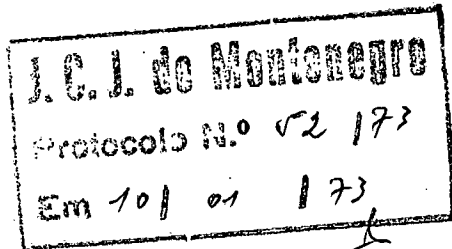
OBJETO: Opção FGTS.

jml



ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO



Nelson Edio Nunes, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 15.269 serie 722, residente em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para que seja homologada a sua opção pelo regime do F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto nº 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda, Ol de Abril de 1955, esta estabelecida em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro.

N. Termos.

P. Deferimento.

Montenegro, 10 de Janeiro de 1973

Nelson Edio Nunes

EMBRANCO

[Handwritten signature]



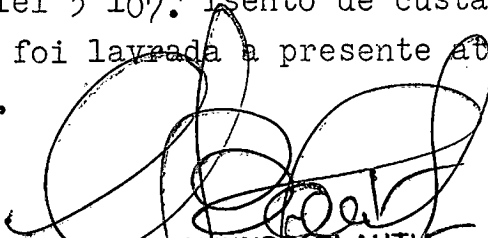
3
Jury

PROCESSO N° 52/73.....

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NELSON EDIO NUNES, requerente, e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS em que a mesma é requerida. Presente o requerente. Com a palavra, pelo mesmo foi dito que é empregado da firma Cerâmica Aita desde 1955, tendo agora resolvido optar pelas disposições da lei que instituiu o FGTS, esclarecendo, desde logo, conhecer todas as consequências de seu ato, e que optava por sua livre e espontânea vontade, pedindo, consequentemente, a homologação da Junta. Face à manifestação do requerente, foi homologada a opção, passando seu contrato de trabalho a ser regido a partir da presente data, pelo que determina a lei 5107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nelson Edio Nunes
Requerente


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
... data, faço estes autos conclu-
... Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 10/1/73
[Handwritten Signature]

CARLOS EDUARDO FORTES
Juiz do Trabalho
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
[Handwritten Signature]
CARLOS EDUARDO FORTES
Juiz do Trabalho - Presidente

BRUNO CARLOS FORTES

ARQUIVADO
DATA SUPRA
[Handwritten Signature]
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA